

ANEXO I

TABELA I

(Tabela a que se referem os artigos 5.º, 6.º e 13.º do Regulamento das Custas Processuais)

Valor da acção (EURO)		Taxa de Justiça (UC) (1)		
		A Art. 5.º n.º 2 RCP	B Arts. 5.º n.º 3 e 13.º n.º 4 RCP	C Arts. 5.º n.º 4 e 13.º n.º 3 RCP
1	Até €2.000,00	1	0.5	2
2	De €2.000,01 a 8.000,00	2	1	4
3	De €8.000,01 a 16.000,00	3	1.5	6
4	De €16.000,01 a 24.000,00	4	2	8
5	De €24.000,01 a 30.000,00	5	2.5	10
6	De €30.000,01 a 40.000,00	6	3	12
7	De €40.000,01 a 60.000,00	7	3.5	14
8	De €60.000,01 a 80.000,00	8	4	16
9	De €80.000,01 a 100.000,00	9	4.5	18
10	De €100.000,01 a 150.000,00	10	5	20
11	De €150.000,01 a 200.000,00	12	6	24
12	De €200.000,01 a 250.000,00	14	7	28
13	De €250.000,01 a 300.000,00	15	7.5	30
14	De €300.000,01 a 350.000,00	16	8	32
15	De €350.000,01 a 400.000,00	18	9	36
16	De €400.000,01 em diante	20	10	40
17	A partir de €500.000,01 (2)	20 a 30	10 a 15	40 a 60

TABELA II

(Tabela a que se refere o artigo 6.º do Regulamento)

Incidente/Providência		Taxa de Justiça (UC)
Providências Cautelares	Valor de referência	3
	Providências de valor superior a € 300.000,00	8
	Providências de especial complexidade (3)	10 a 20
Restituição provisória de posse /Alimentos provisórios /Arbitramento de reparação provisória/ Regulação provisória do pagamento de quantias		1 a 3
Processos administrativos urgentes (artigos 97.º e 100.º do CPTA)		1 a 3
Impugnação de providências cautelares adoptadas pela administração tributária/ Impugnação de actos de autoliquidação, substituição tributária e pagamentos por conta		1 a 3
Incidente de Intervenção provocada principal ou acessória de terceiros e oposição provocada	Valor de referência	2
	Acções de valor superior a € 300.000,00	4
Incidentes / Procedimentos Anómalos		1 a 3
Incidente de verificação do valor da causa/ Produção antecipada de prova		1
Oposição à execução ou à penhora/ Embargos de terceiro/ Reclamação de créditos	Valor de referência	3
	Execuções de valor superior a € 300.000,00	6
	Incidentes de especial complexidade (4)	8 a 16

TABELA III

(Tabela a que se refere o artigo 7.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento)

Acto processual	Taxa de Justiça (UC)
Acusação Particular	1 a 3
Requerimento de abertura de instrução pelo arguido	1 a 3
Contestação	1 a 5
Recurso do despacho de pronúncia	1 a 5
Recurso do despacho de não pronúncia	3 a 6
Recurso para o Tribunal da Relação	3 a 6
Recurso para o Tribunal da Relação (art. 430.º do C.P.P.)	4 a 8
Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça	5 a 15
Reclamações e pedidos de rectificação	1 a 3
Recursos de fixação de jurisprudência (artigos 437.º e 446.º do CPP)	1 a 5
Recurso de revisão	1 a 5
Impugnação judicial em processo contra-ordenacional	1 a 5

TABELA IV

(Tabela a que se refere o artigo 17.º do Regulamento)

Categoria	Remuneração por serviço/ parecer/deslocação	Remuneração por hora/ fracção/página
Peritos e peritagens	1/4 de UC a 10 UC	1/16 de UC a 1/4 de UC
Traduções	1/24 de UC a 10 UC	1/24 de UC a 1/16 de UC
Intérpretes	1/4 de UC a 10 UC	1/4 de UC a 1/2 de UC
Testemunhas	1/16 de UC a 1/8 de UC	
Consultores técnicos	1/2 UC a 10 UC	1/24 a 1/4 de UC

(1) Aplicável a cada parte ou conjunto de sujeitos processuais.

(2) Nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 5 do Regulamento das Custas Processuais.

(3) Nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 3 do Regulamento das Custas Processuais.

(4) Nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 3 do Regulamento das Custas Processuais.